



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO Nº424/2021  
DE LAVRA: ASSESSORIA JURÍDICA / LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 798/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021-PMSIP**

**ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO  
ELETRÔNICO. LEI Nº 8.666/93. REVOGAÇÃO.**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação para análise e manifestação da possibilidade de revogação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 798/2021**, em que tramita a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021**, cujo objeto é a **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA EQUIPAR O HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDILSON ABREU, COM RECURSO ORIUNDO DAS EMENDAS PARLAMENTARES - PROPOSTA Nº 11745.308000/1190-13 Nº 11745.308000/1190-16 E Nº 11745.308000/1190-17"**.

A comissão permanente de licitação justificativa de revogação, em face o edital publicado e divulgado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM-PA, encontra-se com a ausência de especificações no Termo de Referência, a qual é indispensável para formulação das propostas, e que por equívoco não foi devidamente inserida no referido edital.

Deste modo verifica-se, que a vaga informação de especificação do Edital prejudicará a eficácia e realização da Licitação, assim por afetar diretamente a formulação das propostas, entende-se a necessidade da devida alteração do Termo de Referência, e consequentemente nova publicação do Edital.

Por este motivo, a CPL encaminhou para esta AJUR.

É o breve relatório.

**2. DA ANÁLISE**

De início, convém destacar que compete a esta AJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente da legislação vigente e pertinente, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do ordenador de despesas, tampouco, examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentária e/ou financeira.

Portanto, isenta-se de toda e qualquer responsabilidade relativa à obtenção de valores, justificativa, quantidades, limitando-se exclusivamente aos ditames legais.

A respeito do instituto da REVOGAÇÃO, vejamos o disciplinado na Lei nº 8666/93:

**Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
ASSESSORIA JURÍDICA

**interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.**

Neste passo, é possível a revogação do certame, haja vista o interesse público de manutenção do processo licitatório, conforme exposto pela CPL, trata-se do **poder-dever da Administração**, com fundamentos na **Súmula 473 do ST** que preceitua que "*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por razão de interesse público**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*".

Desde modo, verifica-se pela leitura dos dispositivos e Súmula acima mencionados a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, carretando, inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

### 3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando que o Estatuto das Licitações Públicas, em seu artigo 49, estabelece que a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de erro técnico devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **entendemos ser possível a REVOGAÇÃO**, cabendo a autoridade Administrativa Superior a decisão expedindo-se o Termo de Revogação.

É este o parecer. S.M.J.

### RETORNAM-SE OS AUTOS.

Santa Izabel do Pará, 01 de outubro de 2021.

MARCELO DA  
ROCHA  
PIRES:74538225  
215

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
DA ROCHA  
PIRES:74538225215  
Data: 2021.10.14  
15:07:42 -03'00'

**MARCELO DA ROCHA PIRES**  
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL – PMSIP  
OAB/PA 23.535